

LEI Nº 6.747, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio da AMTTC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 70% (setenta por cento) sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio da AMTTC, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

§ 1º A remissão parcial de que trata este artigo apenas alcançará os veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal até a data da publicação desta Lei, limitado o pagamento ao valor correspondente ao prazo máximo de 06 (seis) meses de estadia, em conformidade com o disposto no § 10, do artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º A remissão parcial não incide sobre o preço público relativo ao serviço de remoção.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no art. 1º desta Lei dependerá de requerimento do interessado, em Processo Administrativo próprio apresentado à AMTTC, nos moldes predefinidos pela Autarquia, formulado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Compete ao interessado a prova da condição estabelecida no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo a Administração Pública dispensá-la, quando apurada diretamente por um de seus órgãos.

Art. 4º A remissão parcial concedida nesta Lei não implicará na restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias já recolhidas aos cofres públicos municipais, a título dos créditos de que trata o seu art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 10 de setembro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO